



## LEI Nº 2.213, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

***“Autoriza o Poder Executivo a alienar, por concessão real de uso, à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, o imóvel que especifica”***

**Autor Órgão Executivo**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 34 755/2014, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por concessão real de uso, os lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da quadra 25, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, integrantes do patrimônio público do Município, a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, e que assim se descrevem

***“Lote nº 9***, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a refenda Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 10, do lado com o lote nº 8, e nos fundos com o lote nº 28, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 643 Identificação 09 761 035

***“Lote nº 10***, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a refenda Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 11, do lado com o lote nº 9, e nos fundos com o lote nº 27, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 644 Identificação 09 761 036

***“Lote nº 11***, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a refenda Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 12, do lado com o lote nº 10, e nos fundos com o lote nº 26, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 645 Identificação 09 761 037

***“Lote nº 12***, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a refenda Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 13, do lado com o lote nº 11, e nos fundos com o lote nº 25, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 646 Identificação 09 761 038

***“Lote nº 13***, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a refenda Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 14, do lado com o lote nº 12, e nos fundos com o lote nº 24, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 647 Identificação 09 761 039



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**“Lote nº 14**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 13, do lado com o lote nº 15, e nos fundos com o lote nº 23, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 648 Identificação 09 761 040

**“Lote nº 15**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 14, do lado com o lote nº 16, e nos fundos com o lote nº 22, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 649 Identificação 09 761 041

**“Lote nº 16**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 15, do lado com o lote nº 17, e nos fundos com o lote nº 21, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 650 Identificação 09 761 042

**“Lote nº 17**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 16, do lado com o lote nº 18, e nos fundos com o lote nº 19, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup>” Matrícula 46 651 Identificação 09 761 043

**“Lote nº 18**, situado na Avenida Marginal Um, esquina com a rua Oito, medindo 9,13m de frente para a referida Avenida Marginal Um, 15,74m em curva na confluência da Avenida Marginal Um, com a rua Oito, 19,71m do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida Marginal Um, confrontando com a rua Oito, 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 17 e 14,50m nos fundos, confrontando com o lote 19, encerrando uma área de 489,90m<sup>2</sup>” Matrícula 46 652 Identificação 09 761 044

**Art. 2º** A concessão real de uso, sera feita para que a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social promova no local a construção de uma unidade educacional e equipamentos para desenvolvimento das atividades administrativas, sociais e de lazer, como consta do Processo Administrativo nº 34 755/2014, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Art. 3º** No instrumento de concessão real de uso, devera constar que fica obrigada a entidade a dar início às obras no prazo maximo entre 06 (seis) meses a 10 (dez) meses, da data do registro da concessão real de uso na matricula, devendo concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de ser tomada sem efeito a concessão real de uso, revertendo o imóvel ao patrimônio publico, sem qualquer direito da entidade de indenização por benfeitorias que tenha realizado

**Art. 4º** A donataria fica obrigada a reservar 35% (trinta e cinco por cento) das vagas aos alunos da rede pública de ensino, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação

**Art. 5º** O prazo da concessão será de no maximo 30 (trinta) anos, prorrogavel por igual periodo



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Art 6º** Fica concedido a isenção de taxas, emolumentos e de ISSQN para fins de aprovação do projeto de construção até a competente expedição do Habite-se

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2014

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 17/12/2014  
No Jornal Local Express  
Caraguatatuba - Ed. 1109